

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**Decreto do Presidente da República n.º 54/2013**

de 22 de abril

O Presidente da República decreta, nos termos do artigo 135.º, alínea b), da Constituição, o seguinte:

É ratificada a Decisão do Conselho de Governadores do Banco Europeu de Investimento, de 31 de dezembro de 2012, referente ao aumento de capital subscrito, ao rácio de capital realizado e às consequentes alterações à redação do n.º 1 do artigo 4.º e ao n.º 1 do artigo 5.º, ambos dos Estatutos do Banco, aprovada pela Resolução da Assembleia da República n.º 61/2013, em 22 de março de 2013.

Assinado em 15 de abril de 2013.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 17 de abril de 2013.

O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**Resolução da Assembleia da República n.º 61/2013**

Aprova, para ratificação, a Decisão do Conselho de Governadores do Banco Europeu de Investimento, de 31 de dezembro de 2012, no que se refere ao aumento do capital do Banco

A Assembleia da República resolve, nos termos da alínea i) do artigo 161.º e do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, aprovar, para ratificação, a Decisão do Conselho de Governadores do Banco Europeu de Investimento, de 31 de dezembro de 2012, referente ao aumento de capital subscrito, ao rácio de capital realizado e às consequentes alterações à redação do n.º 1 do artigo 4.º e ao n.º 1 do artigo 5.º, ambos dos Estatutos do Banco, cuja versão autenticada em língua portuguesa é publicada em anexo à presente resolução, dela fazendo parte integrante.

Aprovada em 22 de março de 2013.

A Presidente da Assembleia da República, *Maria da Assunção A. Esteves*.

ANEXO

ATA DA DECISÃO DE 31 DE DEZEMBRO DE 2012, SOLICITADA POR PROCEDIMENTO ESCRITO**AUMENTO DO CAPITAL DO BANCO EUROPEU DE INVESTIMENTO**

Na sua reunião de 24 de julho de 2012, o CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO do Banco Europeu de Investimento decidiu apresentar ao CONSELHO DE GOVERNADORES uma proposta de aumento do capital do Banco Europeu de Investimento de 232 392 989 000 EUR para

242 392 989 000 EUR, com efeitos a partir da data, anterior ao final de 2012, em que o Conselho de Governadores tomasse uma decisão unânime.

O CONSELHO DE GOVERNADORES foi convidado, por carta datada de 4 de setembro de 2012, a pronunciar-se sobre esta proposta, segundo o procedimento escrito previsto no artigo 5.º do Regulamento Interno do Banco. O pedido foi apresentado com base no Documento 12/17.

Foram recebidos os votos favoráveis, sem comentários, de todos os 27 governadores do BEL. Consequentemente, o Presidente do Conselho de Governadores constatou, a 31 de dezembro de 2012, data em que foi atingida a unanimidade exigida de votos, que:

TENDO EM CONTA o disposto nos artigos 4.º, n.º 3, e 5.º, n.º 2, dos Estatutos,

CONSIDERANDO O SEGUINTE:

1. A missão do Banco encontra-se consignada no artigo 309.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

2. A evolução recente da situação económica da UE requer uma ação reforçada por parte do BEL com o objetivo específico de responder às solicitações do Conselho Europeu no sentido de contribuir para o crescimento sustentável e o emprego na UE,

3. Um aumento de capital com pagamento efetivo em numerário pelos atuais acionistas é considerado a forma mais eficaz de reforçar a capacidade de concessão de empréstimos do BEL, consolidando o respetivo capital para que possa responder às necessidades atuais e assegurando, em simultâneo, a manutenção da notação de crédito máxima de que o Banco desfruta nos mercados financeiros,

4. É crucial que a totalidade do financiamento que o BEL disponibiliza na UE contribua da melhor forma para o crescimento sustentável e o emprego em todos os Estados-Membros, nomeadamente nas regiões menos desenvolvidas,

5. Embora mantenha uma abordagem setorial em consonância com os objetivos da estratégia Europa 2020, o Banco desenvolverá, em cooperação com os Estados-Membros, estratégias de investimento orientadas pelos resultados, devidamente adaptadas às prioridades de crescimento regionais, a aplicar a partir de 2013,

6. Importa que a carteira de empréstimos do Banco mantenha os mais elevados padrões de qualidade e que o Banco permaneça um parceiro atrativo em todos os Estados-Membros, otimizando o valor acrescentado das suas operações,

7. De acordo com as deliberações do Conselho de Administração sobre as necessidades de capital do Banco adotadas na reunião de 24 de julho de 2012, o capital subscrito do Banco deveria ser aumentado para 242 392 989 000 EUR; o rácio de capital realizado deveria aumentar de 5 % para 8,919255272 % do capital subscrito e ser financiado pelos Estados-Membros na proporção das respetivas participações atuais no capital do BEL, e o Fundo de Reserva deveria ser progressivamente reconstituído pelo Banco de forma a cumprir a exigência estatutária de 10 % do capital subscrito,

TENDO EM CONTA que, em 1 de julho de 2013, na sequência da entrada em vigor do Tratado de Adesão da Croácia, este país tornar-se-á membro do BEI e que, nessa ocasião, deverá ser considerado um novo aumento de capital com vista a manter a correspondência entre a participação da Croácia no capital do Banco e o respetivo produto interno bruto relativo na União Europeia, tal como publicado pelo EUROSTAT antes da adesão;

O CONSELHO DE GOVERNADORES do Banco Europeu de Investimento,

DECIDIU POR UNANIMIDADE, sob proposta do Conselho de Administração, nos termos dos artigos 4.º, n.º 3, e 5.º, n.º 2, dos Estatutos, que:

1. Com efeitos a partir de 31 de dezembro de 2012, o capital do Banco será aumentado da seguinte forma:

O capital subscrito pelos Estados-Membros será aumentado proporcionalmente em 10 000 milhões de EUR, passando de 232 392 989 000 EUR para 242 392 989 000 EUR. As contribuições dos diferentes Estados-Membros para o aumento de capital repartem-se do seguinte modo:

ALEMANHA	1 617 003 000
FRANÇA	1 617 003 000
ITÁLIA	1 617 003 000
REINO UNIDO	1 617 003 000
ESPAÑA	970 202 000
BÉLGICA	448 222 000
PAÍSES BAIXOS	448 222 000
SUÉCIA	297 351 000
DINAMARCA	226 947 500
ÁUSTRIA	222 499 500
POLÓNIA	206 984 000
FINLÂNDIA	127 834 500
GRÉCIA	121 579 000
PORTUGAL	78 351 000
REPÚBLICA CHECA	76 379 000
HUNGRIA	72 258 000
IRLANDA	56 737 000
ROMÉNIA	52 395 000
ESLOVÁQUIA	25 999 500
ESLOVÉNIA	24 138 000
BULGÁRIA	17 652 000
LITUÂNIA	15 146 000
LUXEMBURGO	11 347 500
CHIPRE	11 127 000
LETÓNIA	9 243 000
ESTÓNIA	7 138 000
MALTA	4 235 500

Este capital será considerado como parte do capital subscrito e realizado, verificando-se, por conseguinte, um aumento do capital realizado do Banco de 11 619 649 450 EUR para 21 619 649 450 EUR.

2. O rácio de capital realizado pelos Estados-Membros deverá aumentar de 5 % para 8,919255272 % em média do capital subscrito, em resultado do presente aumento.

3. Cada Estado-Membro pagará a sua quota-parte do aumento de capital decidido o mais cedo possível após a data de aprovação pelo Conselho de Governadores, mas o mais tardar até 31 de março de 2013. No entanto, os Estados-Membros que tenham notificado o Banco até 14 de setembro de 2012 serão autorizados a pagar a respetiva quota-parte no aumento de capital em três prestações, sendo 50 % pagos, o mais tardar, até 31 de março

de 2013 e os restantes 50 % pagos em duas prestações de igual valor, o mais tardar até 31 de março de 2014 e 31 de março de 2015.

CONSEQUENTEMENTE:

4. Com efeitos a partir de 31 de dezembro de 2012, os Estatutos do Banco são alterados da seguinte forma:

O primeiro parágrafo do n.º 1 do artigo 4.º dos Estatutos passa a ter a seguinte redação:

O capital do Banco é de 242 392 989 000 EUR, subscrito pelos Estados-Membros do seguinte modo:

ALEMANHA	39 195 022 000
FRANÇA	39 195 022 000
ITÁLIA	39 195 022 000
REINO UNIDO	39 195 022 000
ESPAÑA	23 517 013 500
BÉLGICA	10 864 587 500
PAÍSES BAIXOS	10 864 587 500
SUÉCIA	7 207 577 000
DINAMARCA	5 501 052 500
ÁUSTRIA	5 393 232 000
POLÓNIA	5 017 144 500
FINLÂNDIA	3 098 617 500
GRÉCIA	2 946 995 500
PORTUGAL	1 899 171 000
REPÚBLICA CHECA	1 851 369 500
HUNGRIA	1 751 480 000
IRLANDA	1 375 262 000
ROMÉNIA	1 270 021 000
ESLOVÁQUIA	630 206 000
ESLOVÉNIA	585 089 500
BULGÁRIA	427 869 500
LITUÂNIA	367 127 000
LUXEMBURGO	275 054 500
CHIPRE	269 710 500
LETÓNIA	224 048 000
ESTÓNIA	173 020 000
MALTA	102 665 000

O n.º 1 do artigo 5.º dos Estatutos do Banco passa a ter a seguinte redação:

«O capital subscrito será realizado pelos Estados-Membros até ao limite de, em média, 8,919255272 % dos montantes fixados no n.º 1 do artigo 4.º.»

5. A presente decisão será publicada no *Jornal Oficial da União Europeia*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Declaração de Retificação n.º 22/2013

Nos termos das disposições da alínea h) do n.º 1 do artigo 4.º e do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 4/2012 de 16 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2013 de 21 de março, declara-se que o Aviso n.º 34/2013, de 20 de março, publicado no Diário da República n.º 56, 1.ª série de 20 de março de 2013, saiu com uma inexatidão que, mediante declaração da entidade emitente, assim se retifica:

No Sumário, no Preâmbulo e na Tradução, onde se lê:

«(...) Convenção do Conselho da Europa Relativa à Luta Contra o Tráfego de Seres Humanos, (...)»